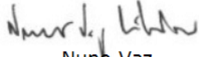




MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CIRCULAR INFORMATIVA N.º 13 /2021

Despacho
<p>Visto. Promova-se.</p> <p>O Presidente da Câmara</p>  <p>Nuno Vaz 23-03-2021</p>

ASSUNTO: Aprovação de medidas de recuperação económica e de apoio financeiro às famílias e empresas do concelho de Chaves (Chaves Investe).

Pela presente dá-se conhecimento do teor da deliberação tomada em sede de reunião do órgão executivo municipal realizada no dia 18/02/2021, a ser ratificada na próxima sessão do órgão deliberativo municipal, consubstanciada na aprovação da proposta nº 28/GAPV/2021, referente à *aprovação de medidas de recuperação económica e de apoio financeiro às famílias e empresas do concelho de Chaves (Chaves Investe)*.

Assim, sem prejuízo de adoção de medidas suplementares que se venham a revelar necessárias em face da evolução da situação, ao abrigo do quadro legal fixado no RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mas particularmente nas respetivas disposições legais contidas no n.º1 e nas alíneas g), h) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, e artigo 32.º, o executivo municipal aprovou a seguinte panóplia de medidas de apoio às famílias e empresas/negócios, com domicílio fiscal em Chaves, sendo certo que algumas delas, atentas as competências legais e regulamentares previstas para os diferentes órgãos do município, carecem de sancionamento pelo órgão deliberativo, mormente, e face ao período de emergência nacional decretado e prorrogado e, recentemente, decretado e renovado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República (inicialmente por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e Decreto do Presidente da República n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e ainda recentemente mediante o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, posteriormente renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março), sendo, as mesmas, por via da respetiva ratificação na próxima sessão que vier a ter lugar, atenta a previsão constante no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, acautelando-se, contudo a imprescindível eficácia, a saber:

i – Chaves solidário no contexto de crise social

1. Reforçar a implementação do Programa de “Apoio Social para a Aquisição de Bens de 1.^a necessidade – Covid19” a agregados familiares em situação de redução de rendimentos em virtude das consequências associadas à pandemia, relacionada com desemprego, doença ou outras situações de fragilidade social, que limitem gravemente a capacidade das famílias do concelho, no acesso a bens essenciais, bem como aos munícipes que demonstrem ter um rendimento bruto mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior a 50% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) definido em 2020, (atenta a previsão constante no quadro normativo para a atribuição do “Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.^a necessidade – Covid19”, aprovada em reunião de Câmara Municipal do dia 04/03/2021, sujeita a ratificação na próxima sessão da Assembleia Municipal).

1.1 A assunção dos encargos financeiros resultantes de tal medida, até ao limite de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), serão acomodados no orçamento municipal, através de adequação dos instrumentos de gestão financeira do município, para o ano de 2021, e respetiva dotação orçamental no enunciado valor, em sede de POCAL e SNC-AP).

2. Reduzir em 10%, no preço/tarifa da água, no 1.^o e 2.^o escalões, na componente variável, aos consumidores domésticos, do respetivo tarifário em vigor no município de Chaves, com residência/sede em Chaves, no período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 153.^o do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos no município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e), do n.^o 1, do artigo 33.^o do RJAL).

3. Reduzir em 20%, no preço/tarifa da água, saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos, no período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021, aos consumidores domésticos, com residência/sede em Chaves, que comprovadamente tenham visto os seus rendimentos diminuídos em valor superior a 25% (atenta a previsão constante nos artigos 148.^o e seguintes do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e) do n.^o 1 do artigo 33.^o do RJAL).

3.1 No caso das pessoas singulares, a aferição da diminuição de rendimentos será feita por referência à média dos últimos três meses anteriores, e abrangerá apenas os cidadãos cujo rendimento per capita do respetivo agregado familiar, seja igual ou inferior a 12 vezes 50% do IAS (Indexante de Apoios Sociais), ou seja, € 2 632,86 (dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e oitenta e seis cêntimos).

4. Prorrogar o programa municipal de apoio financeiro à aquisição de medicamentos, pelo período adicional de 180 dias, de modo a abranger a população que tenha rendimento per capita igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€ 438,81), que se anexa sob a forma de Anexo II, (à luz das competências previstas na alíneas o), r) e dd) do n.º.1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).

5. *Assegurar a continuidade do programa municipal de apoio renda (atenta a previsão constante no regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município de Chaves, na redação atual).*

6. Manter o apoio social às pessoas e famílias residentes no concelho, em situação de carência, isolamento ou outra de emergência social, coordenando os procedimentos de auxílio com as IPSS do concelho, e reforçando o serviço de alimentação nas escolas do ensino básico (Jardins de infância e 1.º Ciclo) aos alunos do escalão A e B, que o solicitem (à luz das competências previstas nas alíneas o), v) e hh) do n.º.1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho - da contratação pública e eventualmente regulamentar).

7. Suspender, no período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021, as determinações de interrupção do fornecimento de água para consumo humano a famílias, bem como a suspensão por igual período de tempo de eventuais processos de execução fiscal em curso, motivados por falta de pagamento (atenta a previsão constante nos artigos 20.º e 21.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual).

8. Prorrogar excecionalmente o prazo de pagamento das faturas de água/saneamento/gestão de resíduos sólidos urbanos, aos consumidores domésticos, por um período adicional de 180 dias, cujo vencimento ocorra até ao final do primeiro semestre de 2021, com a possibilidade de pagamento em prestações, distribuídas por 9 meses, sem juros de mora, desde que solicitado por clientes que tenham baixos rendimentos ou quebra comprovada de rendimentos (atenta a previsão constante nos artigos 165.º a 171.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual).

8.1 Esta medida de apoio, está dependente da formulação de prévio pedido, por escrito, por parte do(a) interessado(a), a formular, presencialmente ou por correio eletrónico, junto da unidade orgânica competente (DA).

9. Suspender o pagamento das rendas, em todos os fogos municipais, no período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021, com a possibilidade de pagamento do valor correspondente a essas rendas, até ao final do primeiro semestre de 2022,

sem qualquer juro de mora ou penalização (atenta a previsão constante no artigo 18.º do regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município de Chaves, na redação introduzida pela 4.ª alteração, e ainda o disposto no regulamento do regime de acesso à habitação municipal em vigor).

9.1 Esta medida não prejudica a possibilidade de as famílias poderem solicitar a reavaliação do valor das rendas, designadamente por causa da diminuição de rendimentos do agregado, em razão de desemprego ou doença.

9.2 Esta medida, para ser implementada, carece de pedido expresso do(a) beneficiário(a), formalizado por escrito, junto da unidade orgânica competente (DEAS).

10. Isentar o pagamento devido pela utilização de equipamentos desportivos geridos pelo município de Chaves, por parte das associações e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse municipal, no período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021. (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual).

11. Facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Município de Chaves, reduzindo a burocracia municipal e promovendo a proximidade aos cidadãos, através do reforço da desmaterialização de procedimentos através do balcão online e através da nova app denominada *Chaves Cityfy*, que permitirá aceder a serviços municipais através do telemóvel.

12. Assegurar a continuidade da dinâmica cultural da cidade, através da retoma progressiva e consistente das atividades criativas locais, promovendo a contratualização de artistas, estruturas e produtores locais a englobar na agenda cultural de animação turística e urbana do concelho.

ii – Manter rendimentos e relançar a atividade económica.

1. Implementar o Programa Municipal de Apoio às Empresas e Empresários do concelho em virtude da pandemia por Covid-19, destinado à proteção e à liquidez do tecido empresarial local, tendo em vista a mitigação de situações de crise empresarial e a manutenção do nível de emprego do concelho, direcionado para as microempresas e PME. (atenta a previsão constante no respetivo regulamento).

1.1 O apoio consiste no apoio financeiro não reembolsável, de valor correspondente a 750 euros (setecentos e cinquenta euros), mediante requerimento escrito e sujeito à verificação de comprovada perda de faturação superior a 20 % no ano de 2020, com referência ao valor de faturação do ano de 2019.

1.2 Em caso de comprovada perda de faturação superior a 35 % no ano de 2020, com referência ao valor de faturação do ano de 2019, será concedido um apoio adicional de valor correspondente a 250 euros (duzentos e cinquenta euros).

2. Reduzir em 10%, no preço/tarifa da água, no 1.º e 2.º escalões, na componente variável, aos consumidores não domésticos, do respetivo tarifário em vigor no município de Chaves, com residência/sede em Chaves, no período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 153º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos no município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL).
3. Reduzir em 20%, no preço/tarifa da água, saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos, no período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021, aos consumidores não domésticos, com residência/sede em Chaves, que comprovadamente tenham visto os seus rendimentos diminuídos em valor superior a 25% (atenta a previsão constante nos artigos 148.º e seguintes do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL).

3.1 No que concerne às pessoas coletivas o acesso a esta isenção está dependente de apresentação de comprovativo idóneo, de que, à data do pedido, apresente, relativamente ao exercício económico de 2020, resultados líquidos negativos.

4. Prorrogar excecionalmente o prazo de pagamento das faturas de água/saneamento/gestão de resíduos sólidos urbanos, aos consumidores não domésticos, por um período adicional de 180 dias, cujo vencimento ocorra até ao final do primeiro semestre de 2021, com a possibilidade de pagamento em prestações, distribuídas por 9 meses, sem juros de mora, desde que solicitado por clientes que tenham baixos rendimentos ou quebra comprovada de rendimentos (atenta a previsão constante nos artigos 165.º a 171.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual).
5. Reduzir, em 50%, o valor da renda/taxa de todos os estabelecimentos comerciais/negócios instalados em espaços municipais (município, empresa municipal ou associação em que o município tenha posição dominante), no período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021.
6. Isentar a cobrança das taxas municipais relativas à esplanadas e publicidade a todos os estabelecimentos comerciais, com exceção de bancos, instituições de crédito e seguradoras, supermercados, estações de serviço, hipermercados e farmácias, no período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual).

7. Promover o programa de aumento extraordinário e temporário de esplanadas, através da flexibilização da ocupação do espaço público por cafés, restaurantes, bares, lojas gourmet e lojas tradicionais de Chaves. (em conformidade com o anexo I).
8. Renovar o compromisso do pagamento pela autarquia, no máximo a 15 dias, de todas as faturas/notas de débito aceites/conferidas emitidas por fornecedores com sede no concelho de Chaves, de modo a reforçar a disponibilidade de tesouraria das mesmas (atendendo à norma de controlo interno em vigor e quadro legal respetivo aplicável).
9. Manter o programa de disponibilização de embalagens, aos estabelecimentos de restauração, com sede no concelho, que assegurem refeições, em regime de takeaway ou entrega domiciliária. (atenta a previsão constante na alínea dd) do n.º1 do artigo 33.º da RJAL).
10. Isentar o pagamento de taxas a todos os feirantes, vendedores ambulantes e operadores de mercado municipal, relativa ao período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual), com efeitos retroativos a janeiro do ano em curso, desde que os mesmos não tenham dívidas vencidas ao município de Chaves ou tenham a situação financeira (dívida) regularizada perante este.
11. Reforçar as candidaturas do município aos programas do IEFP, destinadas a desempregados e cidadão a receber RSI, para contratos de emprego inserção, criando uma bolsa de colaboradores para apoio operacional. (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da RJAL).

Por último, informa-se que estas medidas serão objeto de reanálise, antes de decorrido o prazo da respetiva vigência - seis meses - em função da evolução da pandemia do COVID-19 e do eventual agravamento dos efeitos decorrentes da mesma para as famílias e empresas/negócios, no intuito de que se possa promover a sua prorrogação.

Chaves, 22 de março de 2021

A Chefe De Divisão de Administração Geral



(Dra. Carla Negreiro)

Junto: Anexo I “Medida de Apoio à Economia Local COVID 19 – Aumento Extraordinário e Temporário de Esplanadas.



MUNICÍPIO DE CHAVES

ANEXO I

Assunto: Medida de Apoio à Economia Local COVID 19 – Aumento Extraordinário e Temporário de Esplanadas.

1 – A aprovação de um regime excecional, ao abrigo das Medidas de Recuperação Económica e Apoio Financeiro às famílias e empresas do concelho de Chaves 2021 – Chaves Investe, para o alargamento ou atribuição pontual, excecional e temporário de esplanadas, até um máximo de 100% do espaço que ocupam atualmente, mediante solicitação dos interessados. Este aumento de área, não irá permitir que os operadores económicos possam aumentar a capacidade de mesas definidas por estabelecimento, mas antes redistribuir o número de mesas por uma área superior, de forma a garantir as condições de segurança definidas pela Direção Geral de Saúde.

2 – Neste Regime Excecional, os operadores devem solicitar através do Gabinete Chaves Empreende a aprovação da atribuição excecional de esplanadas, demonstrando através de ortofotomapa e desenho técnico a capacidade e tipologia de instalação da mesma, com a respetiva legenda, identificando o número de mesas e cadeiras a instalar.

3 – Os pedidos referidos no número anterior serão analisados pela Unidade Orgânica correspondente, que fará a análise técnica.

4 – No vigente regime excecional ora a aprovar, todos os operadores que atualmente não possuam um licenciamento de esplanadas aprovado, poderão, ao abrigo do regime excecional, a solicitar a aprovação da atribuição de esplanadas.

5 – As novas esplanadas ficarão abrangidas pela proposta 28/GAP/2021, que determina a isenção da cobrança das taxas municipais relativas a esplanadas, durante o período compreendido entre os meses de março e setembro de 2021.